



**PROJETO DE LEI - INDICATIVO**

**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ADOTE UM PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) OU UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**Art. 1º** Fica instituído o programa ADOTE UM PSF (Programa de Saúde da família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde) no âmbito do município de Linhares.

**Art. 2º** O projeto visa instituir parcerias entre o Poder Público e a sociedade para fins de implantação, reforma ou manutenção, aquisição de materiais hospitalares, equipamentos e móveis, os quais serão distribuídos na rede pública de saúde do Município, indicados pela Administração Municipal.

**§ 1.º** Para participar do projeto de que trata esta Lei, a pessoa jurídica interessada firmará Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal.

**§ 2.º** O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

**§ 3.º** Constatando que a empresa adotante não cumpriu os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

**Art. 3.º** Todas as empresas que participarem do projeto poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos ou móveis doados, bem como fixação de placas informativas nos postos de saúde.

**§ 1.º** As dimensões e o local onde poderão ser fixados as placas referido no *caput* deste artigo deverão ser previamente definidos pela Administração Municipal, levando-se em consideração o espaço físico de cada unidade.

**§ 2.º** Não poderão ser veiculados nenhum material que promova propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

**Art. 4.º** A entidade privada interessada poderá adotar uma ou mais unidades do Programa de Saúde da Família ou Unidade Básica de Saúde.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2019.



**JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES**

Vereador – PRB



# *Câmara Municipal de Linhares*

## *Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto tem como objetivo, viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada e pessoas jurídicas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação de PSF (Programa de Saúde da Família) e UBS (Unidade Básica de Saúde).

A intenção da aplicação do programa é interagir com a comunidade, estreitando os laços entre o poder público e a sociedade. Nesta forma, pretende contribuir com o despertar da consciência de responsabilidade social, presente em várias experiências em curso no país. O objetivo é fazer do programa, uma ponte ainda maior para ações de responsabilidade social entre empresas e comunidades.

Apesar de ter a adoção por qualquer iniciativa (pública ou privada), o controle dos locais adotados continua sob responsabilidade do município, bem como os referidos contratos, que somente serão concretizados com a anuência do poder público.

Tendo em vista o elevado teor social de que se reveste a matéria, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.

Linhares/ES, 06 de fevereiro de 2019.



**JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES**

Vereador – PRB